

## Artigo 1.º

### **Processo individual do aluno**

1. O processo individual do aluno acompanha-o ao longo de todo o seu percurso escolar, sendo devolvido aos pais ou encarregado de educação ou ao aluno maior de idade, no termo da escolaridade obrigatória.

2. Nele devem constar:

- a) Os elementos fundamentais de identificação do aluno;
- b) Fichas de registos de avaliação;
- c) Relatórios médicos e/ou de avaliação psicológica, quando existam;
- d) Os Programas de Acompanhamento Pedagógico, quando existam;
- e) Programas Educativos Individuais e os relatórios circunstanciados no caso de o aluno ser referenciado e/ou abrangido por medidas educativas especiais integradas no Decreto-Lei n.º 3/2008 de 7 de Janeiro, incluindo, quando aplicável, o currículo específico individual definido no artigo 21º daquele decreto-lei;
- f) Registos de informações relevantes do percurso educativo do aluno, designadamente as relativas a comportamentos meritórios e medidas disciplinares aplicadas e seus efeitos.
- g) outros elementos considerados relevantes para a evolução e formação do aluno.

3. O processo individual do aluno constitui-se como registo exclusivo em termos disciplinares.

4. Têm acesso ao processo individual do aluno, além do próprio, os pais ou encarregados de educação, quando aquele for menor, o educador, o professor titular da turma ou o diretor de turma, os titulares dos órgãos de gestão e administração do agrupamento e os funcionários afetos aos serviços de gestão de alunos e da ação social escolar.

5. Podem ainda ter acesso ao processo individual do aluno, mediante autorização do diretor do agrupamento e no âmbito do estrito cumprimento das respetivas funções, outros professores do agrupamento, os psicólogos e médicos escolares ou outros profissionais que trabalhem sob a sua égide e os

serviços do Ministério da Educação e Ciência com competências reguladoras do sistema educativo, neste caso após comunicação ao diretor.

6. Os pais ou encarregado de educação ou o aluno, quando maior, podem aceder ao processo individual do aluno, dentro do horário dos serviços administrativos no caso das escolas 2/3/S de Vilela e de Rebordosa e de acordo com os coordenadores nos restantes estabelecimentos; o acesso ao processo individual do aluno deverá ser feito na presença do educador, do professor titular de turma ou diretor de turma ou em quem os mesmos delegarem.

7. As informações contidas no processo individual do aluno referentes a matéria disciplinar e de natureza pessoal e familiar são estritamente confidenciais, encontrando-se vinculados ao dever de sigilo todos os membros da comunidade educativa que a elas tenham acesso.

8. O processo individual é atualizado ao longo de todo o ensino obrigatório de modo a proporcionar uma visão global do percurso do aluno, facilitando o seu acompanhamento e permitindo uma intervenção adequada. A sua atualização é da responsabilidade do educador, no pré-escolar, do professor titular de turma, no 1.º ciclo, e do diretor de turma, nos restantes ciclos.

## Artigo 2.º

### **Outros instrumentos de registo**

1. Constituem ainda instrumentos de registo de cada aluno:

- a) O registo biográfico;
- b) A caderneta escolar;
- c) As fichas de registo da avaliação.

2. O registo biográfico contém os elementos relativos à assiduidade e aproveitamento do aluno, cabendo ao agrupamento a sua organização, conservação e gestão.

3. A caderneta escolar contém as informações do agrupamento e do encarregado de educação, bem como outros elementos relevantes para a comunicação entre o agrupamento e os pais ou encarregados de educação, sendo propriedade do aluno e devendo ser por este conservada.

4. As fichas de registo da avaliação contêm, de forma sumária, os elementos relativos ao desenvolvimento dos conhecimentos, capacidades e atitudes do

aluno e são entregues no final de cada momento de avaliação, designadamente, no final de cada período escolar, aos pais ou ao encarregado de educação pelo educador de infância, no pré-escolar, pelo professor titular da turma, no 1.º ciclo, ou pelo diretor de turma, nos restantes casos.

5. A pedido do interessado, as fichas de registo de avaliação serão ainda entregues ao progenitor que não resida com o aluno menor de idade.

6. Os modelos do processo individual, registo biográfico, caderneta do aluno e fichas de registo da avaliação, nos seus diferentes formatos e suportes, são definidos por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.